



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO

Gabinete Vereador ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)

**"Um Homem de Coragem para Propor Inovações"**

Ante Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2019

Cria no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento/RS, a **GUARDA MUNICIPAL DESARMADA**, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica Criado e Regulamentado a **GUARDA MUNICIPAL DESARMADA** no Município de Sant'Ana do Livramento/RS, com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município cuja competência e atribuições serão definidas na presente Lei.

## **CAPÍTULO I** **INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA**

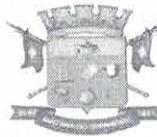
**Art. 2º** A Guarda Municipal Desarmada será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos como Prédios Municipais, Praças, Parques Internacionais e Lago do Batuva ou em Eventos de Interesse Público, Trânsito e Mobilidade Urbana e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, como as polícias estaduais e federais.

**Parágrafo Único.** A Guarda Municipal Desarmada exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências e, trabalhará preferencialmente com uso de armamento não letal.

**Art. 3º** A Guarda Municipal Desarmada será implantada, de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Município, que serão previstos na Lei Orçamentária a ser elaborada a partir do ano seguinte ao da promulgação desta Lei.

**Art. 4º** São Atribuições da Guarda Municipal Desarmada:

I – Realizar a preservação e proteção preventiva e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as polícias estaduais e federais no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO

Gabinete Vereador ULBERTO NAVARRO (**GARRÃO**)

**“Um Homem de Coragem para Propor Inovações”**

**II** – Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, e os serviços e instalações municipais;

**III** – Proteger os patrimônios coletivos em especial arquitetônicos, culturais, ecológicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;

**IV** – Prestar apoio em eventos e solenidades promovidos pela Prefeitura ou que tenha interesse público;

**V** – Realizar a fiscalização e orientação do trânsito no âmbito do município de Sant'Ana do Livramento.

## **CAPÍTULO II** **COMPOSIÇÃO e FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** A Guarda Municipal Desarmada está integrada a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e ao Gabinete do Prefeito.

**§ 1º** Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal Desarmada será um órgão Civil Municipal Uniformizada, no auxílio, proteção e preservação dos bens públicos, trânsito e mobilidade.

**§ 2º** Com a implantação da Guarda Municipal Desarmada deverá ser trocada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana para Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana compreende:

**I** – Departamento da Guarda Municipal Desarmada – GMD;

**a)** Setor Administrativo.

**II** – Departamento de Trânsito;

**III** – JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações:

**a)** Núcleo Administrativo da JARI.

**IV** – Departamento de Fiscalização;

**V** – Assessoria de Planejamento, Técnica, Operações e Projetos;

**VI** – Assessoria de Desenvolvimento e Treinamento;

**a)** Departamento de Psicologia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO

Gabinete Vereador ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)

**“Um Homem de Coragem para Propor Inovações”**

**Art. 6º** Fica alterada por esta lei a denominação do seguinte cargo do Grupo de Atividades Complementares, previsto em Lei Municipal referente a Guardas de Trânsito – Padrão 7 e Inspetor de Trânsito – Padrão 8, denominação anterior, para nova denominação, Guarda Municipal Desarmada.

**Art. 7º** Ficam criadas no cargo de Guarda Municipal Desarmada em uma categoria funcional: O Guarda Municipal Desarmada.

**§ 1º** Os cargos de Guardas de Trânsito – Padrão 7 e Inspetor de Trânsito – Padrão 8, e os demais cargos componentes do Quadro Efetivo, funcional constantes nas Leis Municipais Nº 4.610/03, 6.029/11 e 6.049/11, migraram para a Guarda Municipal Desarmada e, receberá 100% (cem por cento) a título de adicional de risco de vida, sob o salário básico.

**§ 2º** Para compor a categoria do Guarda Municipal Desarmada com suas novas atribuições e requisitos, serão exigidos:

- a)** Cumprir matriz curricular prevista na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
- b)** Possuir Ensino Médio Completo;
- c)** Apresentar ótimo estado de saúde e gozo, comprovado através de avaliação médica;
- d)** Apresentar boa capacitação física e habilidade que o cargo exige;
- e)** Apresentar atestado de Boa Conduta e de Bons Antecedentes.

**Art. 8º** Para enquadramento na função de Guarda Municipal Desarmada o servidor deverá realizar cursos de Formação e Capacitação para Guardas Municipais Desarmados e futuramente Armada conforme **Art. 12**.

**Art. 9º** Nos termos do disposto no Estatuto do Desarmamento será criada a Ouvidoria da Guarda Municipal Desarmada, como Órgão Permanente, Autônomo e Independente, com competência para fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal Desarmada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO

Gabinete Vereador ULBERTO NAVARRO (**GARRÃO**)

**“Um Homem de Coragem para Propor Inovações”**

**Art. 10** O Município deverá realizar um termo de cooperação de outros órgãos de Segurança para formação da Guarda Municipal Desarmada como: Policia Federal, Brigada Militar e outros órgãos de Segurança e Formação.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correram por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Após dois anos de atividade da Guarda Municipal Desarmada o Executivo Municipal fica autorizado conforme legislações em vigores, a implantar a Guarda Municipal Armada.

**Art. 13** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correram por conta das dotações orçamentárias próprias ou vinculadas da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de Março de 2019.



---

Ver. ULBERTO NAVARRO (**GARRÃO**)  
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO

Gabinete Vereador ULBERTO NAVARRO (**GARRÃO**)

**“Um Homem de Coragem para Propor Inovações”**

## JUSTIFICATIVA

O presente Ante Projeto de Lei nós apresentamos e foi aprovado no ano de 2017 nesta casa e, por solicitação de diversas cidades e algumas entidades estamos reapresentando, buscamos implantar mais uma alternativa de Política Pública de Segurança, visando promover ações de proteção aos espaços públicos como Praças, Parques, Prédios, Áreas Municipais e no Trânsito e Mobilidade Urbana.

Ao observar o aumento significativo da violência em nosso município e a depredação dos espaços públicos e, de darmos uma melhor mobilidade e segurança no trânsito vislumbrou-se a necessidade deste projeto.

Nossa responsabilidade é preparar o nosso município para enfrentarmos o crescimento econômico e da nossa população, devemos incorporar novos conceitos de políticas públicas de segurança.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos meus nobres pares, quanto a sua aprovação e à importância deste Ante Projeto de Lei que cria a Guarda Municipal Desarmada.

Sant'Ana do Livramento, 08 de Março de 2019.



Ver. ULBERTO NAVARRO (**GARRÃO**)  
Bancada do PDT